



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fla. 1011
João Paulo

Sooretama/ES, 11 de dezembro de 2023.

Ofício nº ____/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Dirijo-me ao Plenário da Casa,

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO
11 DEZ 2023
1011/2023
João Paulo

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que **“ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 931/2019, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, gerir, legislar, participar, contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero as Vossas Excelências protestos de alta estima e distinta consideração.

JOÃO PAULO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama



PROJETO DE LEI Nº 185/2023

“ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 931/2019, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da lei municipal nº 931 de 25 de fevereiro de 2019, passando a vigorar na seguinte redação:

Art. 3º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora Especial da Mulher e uma (01) Procuradora Adjunta, eleitas pelos Vereadores da Câmara.

§1º A eleição ocorrerá em chapas compostas de uma (01) Procuradora Especial da Mulher e a uma (01) Procuradora Adjunta.

§2º O primeiro mandato será instituído no mês de dezembro e vigorará por um (01) ano, sendo os próximos mandatos instaurados no início de cada sessão legislativa.

§3º A inscrição para candidatura será realizada perante o protocolo da Câmara Municipal de Sooretama no prazo de quarenta e oito (48) horas que antecedem a eleição.

§4º No ato da inscrição, as candidatas das chapas deverão informar qual serviço exercerão no mandato.

§5º Será disponibilizado aos vereadores os nomes das candidatas e suas respectivas chapas no prazo de (48) antecedem a eleição.

§6º Será eleita a chapa composta pela Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta que tiverem a maioria simples dos votos dos vereadores.

§7º Em caso de empate, haver-se-á por eleita a candidata Procuradora Especial de maior idade e, se o empate persistir será feita a escolha pelo Presidente da Câmara.

§8º Caso haja somente a inscrição de uma chapa, considerará automaticamente eleita, salvo rejeitado pela maioria absoluta dos votos dos vereadores.

§9º As candidatas poderão ser reeleitas para um único período subsequente.

§10º Caso não haja candidatas inscritas para a Procuradoria Especial da Mulher, os cargos permanecerão vagos até a apresentação de interessadas no serviço, podendo a votação ocorrer em qualquer momento da sessão legislativa e seguindo os critérios de votação dos parágrafos §6º, §7º e §8º deste artigo.

§11º Na falta de candidatas inscritas, poderá a vereadora ou a suplente eleita assumir o cargo, não se sujeitando as disposições contidas no §9º deste artigo.

Parágrafo único. A Procuradora Adjunta terá como atribuição a substituição da Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborar no cumprimento das atribuições da procuradoria.

Art. 2º Acrescenta na lei municipal nº 931 de 25 de fevereiro de 2019 o art. 3º - B, dando a seguinte redação:

Art. 3º B. A Procuradora Especial da Mulher e a Procuradora Adjunta exercerão serviço social de caráter voluntário, sendo vedado qualquer tipo de pagamento a título remuneratório.

Art. 3º Acrescenta na lei municipal nº 931 de 25 de fevereiro de 2019, o parágrafo único no art. 6º, dando a seguinte redação:



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fla. 05
Paulo

Art. 6º A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades no exercício atual.

Parágrafo único. Caso a Procuradora Especial da Mulher e a Procuradora Adjunta não cumpram com as demandas da procuradoria, poderão ser destituídas pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 3º Ficam as demais disposições da propositura inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fla. 06
João Paulo

JUSTIFICATIVA

A Procuradoria Especial da Mulher foi oficializada com a aprovação de Projeto de Lei nº 931/2019, sendo a propositura de autoria do Poder Executivo, objetivando combater todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, cooperando com organismos Estaduais e Federais, como um instrumento de fortalecimento do estado democrático de direito.

Essa procuradoria tem como papel fundamental receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população feminina no combate às violências de gênero, buscando maior eficácia no atendimento às mulheres, ou as pessoas vítimas de violência, ampliando o alcance das ações e dos trabalhos, de forma cooperada e em rede com órgãos públicos e instituições.

Todavia, devido a licença do mandato da única vereadora mulher eleita e as regras previstas na lei supracitada, se torna necessário a adequação de determinados dispositivos para darmos continuidade a esse trabalho essencial para população Sooretamense.

Palácio Aristides Leite de Oliveira, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JOÃO PAULO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama